

DECRETO Nº 060 DE 10 DE JULHO DE 2020

“Mantém restrições ao funcionamento da Feira-Livre municipal tendo em vista o enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 286, de 10/05/2020, consoante Decreto Municipal nº. 032, de 04/04/2020, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, aplicáveis ao funcionamento da Feira-Livre municipal;

CONSIDERANDO o prolongamento da referida situação de pandemia e o registro de várias ocorrências da moléstia no território deste Município de Itiruçu;

DECRETA:

Art. 1º. FICAM MANTIDAS as restrições ao funcionamento da Feira-Livre municipal estabelecidas pela Lei Municipal nº. 286, de 10 de maio de 2020, e pelo art. 1º, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº. 032, de 04 de abril de 2020, a saber:

I. fica vedado o funcionamento de Pontos de Venda, abrangendo barracas e equipamentos similares que comercializam frutas, verduras, legumes e outros gêneros alimentícios em geral, cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itiruçu/BA;

II. Os responsáveis pela administração, bem como os comerciantes que atuam no local, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificação das ações de descontaminação e limpeza;
- b) disponibilização de álcool em gel 70% para uso geral;
- c) manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre cada uma das barracas;
- d) coibição de aglomeração de pessoas nas barracas e demais áreas, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre estas;
- e) exigência do uso de máscaras de proteção por todos os comerciantes, frequentadores e demais entes;
- f) priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 10 DE JULHO DE 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE